



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS

LEI Nº 360 de 03 de abril de 2009.

Dispõe sobre alteração da Lei 294 de 21 de novembro de 2001 Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Montadas e modifica o anexo II – quadro efetivo da lei 293 de 21 de novembro de 2001 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTADAS,

FAÇO SABER QUE O LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A
PRESENTE LEI:

Artigo 1º – A partir da data da presente lei, só poderá ser admitido através de concurso professores com formação em nível superior.

Artigo 2º – Fica modificado o anexo I, tabela A da Lei 294 de 21 de novembro de 2001, passando a classificação A1 de 45 (quarenta e cinco) vagas para 03 (três) vagas, sendo as mesmas extintas com a vagância do cargo.

Artigo 3º – A classificação de professor A2 – Formação em nível superior, que trata o artigo 9º, inciso II da lei 294 de 21 de novembro de 2001. Fica alterada de 10 (dez) para 45 (quarenta e cinco) vagas.

Artigo 4º – A Classificação de Professor B professor de área específica das séries finais do ensino fundamental, que trata o artigo 10 da lei 294 de 21 de novembro de 2001. Fica alterada de 15 (quinze) para 22 (vinte e duas) vagas.

Artigo 5º – O anexo I da Tabela A passará a conter as vagas, conforme segue:

ANEXO I

Tabela A

Cargos de provimento efetivo do Quadro do Magistério

CARGOS	VAGAS ANTERIORES	VAGAS ATUAIS
Professor A1	45	03
Professor A2	10	45
Professor B	15	22
TOTAL	70	70

Artigo 6º – O executivo municipal realizará concurso público para preencher as vagas necessárias ao funcionamento das Escolas Municipais de Montadas, bem como, para substituir os professores não efetivos.

Artigo 7º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Montadas, 03 de Abril de 2009.

Lindembergue Souza Silva
Prefeito Municipal

PUBLICADO

DIÁRIO OFICIAL Nº 14.066

Em 07 de abril de 2009.

Carla Pereira

Secretaria Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL
Montadas, 03 de Abril de 2009





ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MONTADAS
"CASA MANOEL FERNANDES DA SILVA"

PROJETO DE LEI Nº 03 de 02 de Abril de 2009.

Dispõe sobre alteração da Lei 294 de 21 de novembro de 2001 Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Montadas e modifica o anexo II – quadro efetivo da lei 293 de 21 de novembro de 2001 e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MONTADAS,

FAZ SABER QUE A CÂMARA NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS NA SESSÃO REALIZADA NO DIA 02 DE ABRIL DE 2009, **APROVOU** O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Artigo 1º – A partir da data do presente projeto de lei, só poderá ser admitido através de concurso professores com formação em nível superior.

Artigo 2º – Fica modificado o anexo I, tabela A da Lei 294 de 21 de novembro de 2001, passando a classificação A1 de 45 (quarenta e cinco) vagas para 03 (três) vagas, sendo as mesmas extintas com a vagância do cargo.

Artigo 3º – A classificação de professor A2 – Formação em nível superior, que trata o artigo 9º, inciso II da lei 294 de 21 de novembro de 2001. Fica alterada de 10 (dez) para 45 (quarenta e cinco) vagas.

Artigo 4º – A Classificação de Professor B professor de área específica das séries finais do ensino fundamental, que trata o artigo 10 da lei 294 de 21 de novembro de 2001. Fica alterada de 15 (quinze) para 22 (vinte e duas) vagas.

Artigo 5º – O anexo I da Tabela A passará a conter as vagas, conforme segue:

ANEXO I

Tabela A

Cargos de provimento efetivo do Quadro do Magistério

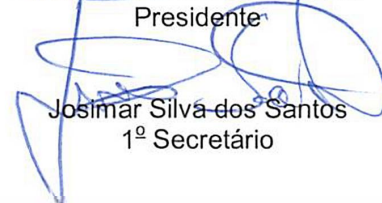
CARGOS	VAGAS ANTERIORES	VAGAS ATUAIS
Professor A1	45	03
Professor A2	10	45
Professor B	15	22
TOTAL	70	70

Artigo 6º – O executivo municipal realizará concurso público para preencher as vagas necessárias ao funcionamento das Escolas Municipais de Montadas, bem como, para substituir os professores não efetivos.

Artigo 7º – Este projeto de lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MONTADAS, 02 de Abri de 2009.


Ramalho Antônio de Souza
Presidente


Josimar Silva dos Santos
1º Secretário



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MONTADAS
"CASA MANOEL FERNANDES DA SILVA"

PROJETO DE LEI Nº 03 de 02 de Abril de 2009.

Dispõe sobre alteração da Lei 294 de 21 de novembro de 2001 Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Montadas e modifica o anexo II – quadro efetivo da lei 293 de 21 de novembro de 2001 e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MONTADAS,

FAZ SABER QUE A CÂMARA NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS NA SESSÃO REALIZADA NO DIA 02 DE ABRIL DE 2009, **APROVOU** O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Artigo 1º – A partir da data do presente projeto de lei, só poderá ser admitido através de concurso professores com formação em nível superior.

Artigo 2º – Fica modificado o anexo I, tabela A da Lei 294 de 21 de novembro de 2001, passando a classificação A1 de 45 (quarenta e cinco) vagas para 03 (três) vagas, sendo as mesmas extintas com a vagância do cargo.

Artigo 3º – A classificação de professor A2 – Formação em nível superior, que trata o artigo 9º, inciso II da lei 294 de 21 de novembro de 2001. Fica alterada de 10 (dez) para 45 (quarenta e cinco) vagas.

Artigo 4º – A Classificação de Professor B professor de área específica das séries finais do ensino fundamental, que trata o artigo 10 da lei 294 de 21 de novembro de 2001. Fica alterada de 15 (quinze) para 22 (vinte e duas) vagas.

Artigo 5º – O anexo I da Tabela A passará a conter as vagas, conforme segue:

ANEXO I

Tabela A

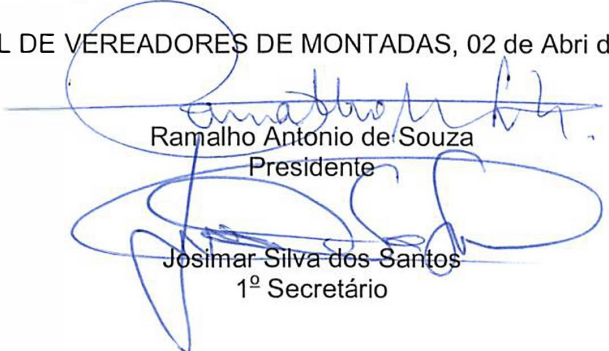
Cargos de provimento efetivo do Quadro do Magistério

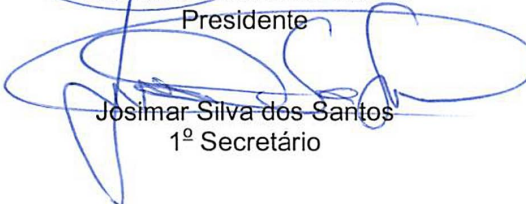
CARGOS	VAGAS ANTERIORES	VAGAS ATUAIS
Professor A1	45	03
Professor A2	10	45
Professor B	15	22
TOTAL	70	70

Artigo 6º – O executivo municipal realizará concurso público para preencher as vagas necessárias ao funcionamento das Escolas Municipais de Montadas, bem como, para substituir os professores não efetivos.

Artigo 7º – Este projeto de lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MONTADAS, 02 de Abri de 2009.


Ramalho Antonio de Souza
Presidente


Josimar Silva dos Santos
1º Secretário



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MONTADAS
"CASA MANOEL FERNANDES DA SILVA"

PROJETO DE LEI Nº 03 de 02 de Abril de 2009.

Dispõe sobre alteração da Lei 294 de 21 de novembro de 2001 Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Montadas e modifica o anexo II – quadro efetivo da lei 293 de 21 de novembro de 2001 e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MONTADAS,

FAZ SABER QUE A CÂMARA NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS NA SESSÃO REALIZADA NO DIA 02 DE ABRIL DE 2009, **APROVOU** O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Artigo 1º – A partir da data do presente projeto de lei, só poderá ser admitido através de concurso professores com formação em nível superior.

Artigo 2º – Fica modificado o anexo I, tabela A da Lei 294 de 21 de novembro de 2001, passando a classificação A1 de 45 (quarenta e cinco) vagas para 03 (três) vagas, sendo as mesmas extintas com a vagância do cargo.

Artigo 3º – A classificação de professor A2 – Formação em nível superior, que trata o artigo 9º, inciso II da lei 294 de 21 de novembro de 2001. Fica alterada de 10 (dez) para 45 (quarenta e cinco) vagas.

Artigo 4º – A Classificação de Professor B professor de área específica das séries finais do ensino fundamental, que trata o artigo 10 da lei 294 de 21 de novembro de 2001. Fica alterada de 15 (quinze) para 22 (vinte e duas) vagas.

Artigo 5º – O anexo I da Tabela A passará a conter as vagas, conforme segue:

ANEXO I

Tabela A

Cargos de provimento efetivo do Quadro do Magistério

CARGOS	VAGAS ANTERIORES	VAGAS ATUAIS
Professor A1	45	03
Professor A2	10	45
Professor B	15	22
TOTAL	70	70

Artigo 6º – O executivo municipal realizará concurso público para preencher as vagas necessárias ao funcionamento das Escolas Municipais de Montadas, bem como, para substituir os professores não efetivos.

Artigo 7º – Este projeto de lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MONTADAS, 02 de Abri de 2009.


Ramalho Antonio de Souza
Presidente


Josimar Silva dos Santos
1º Secretário



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MONTADAS
"CASA MANOEL FERNANDES DA SILVA"

PROJETO DE LEI Nº 03 de 02 de Abril de 2009.

Dispõe sobre alteração da Lei 294 de 21 de novembro de 2001 Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Montadas e modifica o anexo II – quadro efetivo da lei 293 de 21 de novembro de 2001 e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MONTADAS,

FAZ SABER QUE A CÂMARA NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS NA SESSÃO REALIZADA NO DIA 02 DE ABRIL DE 2009, **APROVOU** O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Artigo 1º – A partir da data do presente projeto de lei, só poderá ser admitido através de concurso professores com formação em nível superior.

Artigo 2º – Fica modificado o anexo I, tabela A da Lei 294 de 21 de novembro de 2001, passando a classificação A1 de 45 (quarenta e cinco) vagas para 03 (três) vagas, sendo as mesmas extintas com a vagância do cargo.

Artigo 3º – A classificação de professor A2 – Formação em nível superior, que trata o artigo 9º, inciso II da lei 294 de 21 de novembro de 2001. Fica alterada de 10 (dez) para 45 (quarenta e cinco) vagas.

Artigo 4º – A Classificação de Professor B professor de área específica das séries finais do ensino fundamental, que trata o artigo 10 da lei 294 de 21 de novembro de 2001. Fica alterada de 15 (quinze) para 22 (vinte e duas) vagas.

Artigo 5º – O anexo I da Tabela A passará a conter as vagas, conforme segue:

ANEXO I

Tabela A

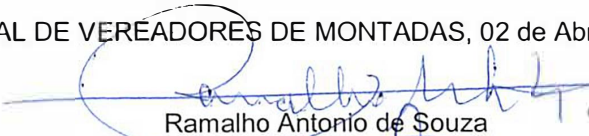
Cargos de provimento efetivo do Quadro do Magistério

CARGOS	VAGAS ANTERIORES	VAGAS ATUAIS
Professor A1	45	03
Professor A2	10	45
Professor B	15	22
TOTAL	70	70

Artigo 6º – O executivo municipal realizará concurso público para preencher as vagas necessárias ao funcionamento das Escolas Municipais de Montadas, bem como, para substituir os professores não efetivos.

Artigo 7º – Este projeto de lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MONTADAS, 02 de Abri de 2009.


Ramalho Antonio de Souza
Presidente


Josimar Silva dos Santos
1º Secretário